



ESTADO DA PARAÍBA

Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

02 de 04 de 1997

Em 01 de 04 de 1997

Presidente

PROJETO DE LEI N. 696/97



Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga e, dá outras providências.

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA, com sede e foro no Município de Santa Luzia, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga, fundada no dia 1º de outubro de 1995, situada na Região Pinga no alto Sertão Paraibano, no Município de Santa Luzia, desde a data de sua fundação vem prestando relevantes serviços aos seus associados, como, reunir pessoas da comunidade para tratar assuntos domuns; proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes da Comunidade, através da Integração de seus moradores; conscientizar a Comunidade de suas potencialidades; colaborar com os poderes públicos na iniciativa de interesses coletivos; promover o desenvolvimento em todos os setores da Comunidade, dentro de suas limitações; orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e, para a alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias; elaborar e encaminhar projetos que visem o desenvolvimento de seus sócios. Motivo pelo qual solicito aos meus pares a justa aprovação à este projeto.

João Pessoa, 01 de abril de 1997

Ademir Moraes
Ademir Moraes
Dep. Estadual - PFL

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 02 de 04 de 1997

[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO
RURAL DO PINGA - ACIRP

ATA DE FUNDAÇÃO



Em primeiro dia do mês de Outubro do ano de Mil novecentos e noventa e nove, precisamente às 14:00h, na ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Escola Municipal de 1º Grau, Francisco Freire, na Comunidade Pinga, município de Santa Luzia-Pb, reuniram-se vários moradores da Comunidade e de Comunidades circunvizinhas para discutirem os problemas das respectivas comunidades, após ampla discussão, surgiu uma proposta de fundação de uma Associação, proposta esta que foi acatada por todos os presentes, a partir daí começaram a debater pontos do Estatuto, onde foi definido a base territorial da Associação que denominaram de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA - ACIRP, definiram a mensalidade a ser paga por cada associado, o que ficou claro que a quantia ou preço a ser pago deverá ser fixado pela Assembleia Geral, também foi debatido que o número de associado é ilimitado e o prazo de duração da Associação é indeterminado e // que nenhum bem pertencente a Associação, será de qualquer forma alienado ou repassado // e a devida autorização da Assembleia Geral Extraordinária, debatidos outros pontos do estatuto e, após sua aprovação passaram então a escolherem a Comissão provisória que administrará a Associação até 90 dias, após seu registro em cartório, ficando esta mesma Comissão com amplos poderes de associar pessoas, fazer todo processo eleitoral e registrar a Associação em Cartório, pedindo os participantes da Comissão Provisória serem candidatos nas próximas eleições e quaisquer cargo que almejarem, a mesma comissão ficou composta com as seguintes pessoas: Presidente, Antonio dos Santos Medeiros, Vice-presidente, Inácio Gilde de Medeiros, 1º Secretária, Divanilda Silva de Medeiros, 2º Secretária, Maria Aparecida da Nóbrega, 1º Tesoureira, Jurandir de Medeiros Batista, 2º Tesoureiro, Manoel Wellington de Andrade, ficando como Suplentes da Diretoria, Severino Lúcio de Medeiros, Josué Borges de Medeiros, e Janete Medeiros, Conselho Fiscal, Francisco Luzia de Medeiros Andrade, Valdemar Augusto de Silva e Lucenilda Cantalice de Sales, Suplentes do Conselho Fiscal, Francisco Olegério de Medeiros, Eronildes Perffrio de Andrade e Severino Afre de Medeiros, após a formação da Comissão provisória, o presidente agradeceu aos presentes e falcuteu a palavra que foi usada por algumas pessoas que se faziam presentes entre elas estavam o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Luzia-Pb, Elvar de Souza Duda, o Coordenador da Pastoral Social da Diocese de Patos, o Rinaldo e o chefe da Emater local, o Agrônomo João Venerável, além do presidente da Associação dos Pequenos produtores Rurais do Vale do Sabugi, Edimar José de Nóbrega, todos apoiaram a fundação da ACIRP, e elegieram a iniciativa da Comunidade em se organizar, logo após como não havia mais para debater o presidente deu por encerrada a reunião, às 18:00h deste mesmo dia, tendo eu, Divanilda Silva de Medeiros, secretária da Associação, redigido a presente ata que depois de lida e assinada vai ser assinada pelos demais presentes.

Antônio dos Santos Medeiros
PRESIDENTE

Divanilda Silva de Medeiros
SECRETÁRIA

Jurandir de Medeiros Batista
TESOUREIRA

RECONHEÇO esta ata de fundação de Antônio dos Santos Medeiros, Divanilda Silva de Medeiros e Jurandir de Medeiros Batista



SOCIEDADES

EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga - ACIAP

FINS: - Reunir pessoas da comunidade para tratar assuntos comuns; Conscientizar a comunidade de suas potencialidades; Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesses coletivos; Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade; Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural; Elaborar e encaminhar projetos que visem o desenvolvimento de seus sócios.

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO: Escola Municipal de 1º Grau Francisco Freire, na Comunidade Pinga, Município de Santa Luzia - PB e foro jurídico na Comarca de Santa Luzia - PB.

DURAÇÃO: Por prazo indeterminado.

ÓRGÃO DE DIREÇÃO: - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembléia Geral dentro das ordens, regras e normas é o órgão soberano de decisões da Associação composta de todos os membros do seu quadro social. As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos secretos e/ou abertos, com no mínimo de metade mais um dos associados presentes.

ELEIÇÕES: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto, da Assembléia Geral, com mandato de dois anos podendo serem reeleitos.

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL: O patrimônio da Associação pelos bens que adquirir, a receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subversões, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: O mandato dos membros da Diretoria será gratuito, podendo os mesmos receberem ajuda de custo, quando prestarem serviços exclusivamente a Associação; a Associação existirá até que o quadro de associados fique resumido a um número inferior a 10 (dez), associados, com aprovação de sua Assembléia Geral.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB





ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO

COMARCA DE SANTA LUZIA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

TITULAR: *Maria Terexinha da Conceição Nóbrega*

ESCREVENTE: *Luzia Messias dos Santos*



C E R T I D ã O

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o Livro de Pessoas Juridicas nº A -3, verifiquei as folhas 178/179v, sob nº de Ordem 250, o registro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA - ACIRP, Município de Santa Luzia-PB, cuja diretoria é composta de: Presidente - Antônio dos Santos Medeiros; Secretária - Divanilda Silva de Medeiros e Tesoureiro - Jurandir de Medeiros Batista. O referido é verdade, dou fé.

Santa Luzia, 17 de Março de 1997

Luzia Messias dos Santos

Luzia Messias dos Santos
- Escrevente -

2º TABELIONATO
Mª Terezinha da Conceição Nóbrega
Tabeliã e Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Pessoas Juridicas
Luzia Messias dos Santos - Escrevente
SANTA LUZIA - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA LUZIA**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Integração Rural do Pinga - ACIRP, inscrita no Cadastro Geral de contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 01.039.376/0001-72, sediada no Sítio Pinga no Município de Santa Luzia -PB, encontra-se em pleno funcionamento.

Santa Luzia, 10 de julho de 1996.

Bel. Fernando Brasilino Leite
JUIZ DE DIREITO

Maria Terezinha da Conceição Rêbrega
TITULAR
Luzia Messias dos Santos

A U T E N T I C A Ç Ã O
Conferi com o Original. em fé.



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.029.376/0001-72
ATIVIDADE JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO	CCGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	CPF DO RESPONSÁVEL 300.887.804-06	
ENDEREÇO 0430104 - PATOS	CCGC			
FUNDOS OU FUNDOS SOCIAIS DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA				
LOCAL DE FANTASIA ZONE DE FANTASIA	CCGC			
LOCAL COMUNIDADE DO PINGA	NÚMERO 050	COMPLEMENTO		
CEP 58600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF PB	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E ESPECIALIDADES OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS N-ESPECIALIDADES CCGC				

H

COD=7560.027147.0

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.029.376/0001-72
ATIVIDADE JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO	CCGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	CPF DO RESPONSÁVEL 300.887.804-06	
ENDEREÇO 0430104 - PATOS	CCGC			
FUNDOS OU FUNDOS SOCIAIS DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA				
LOCAL DE FANTASIA ZONE DE FANTASIA	CCGC			
LOCAL COMUNIDADE DO PINGA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO		
CEP 58600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E ESPECIALIDADES OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS N-ESPECIALIDADES CCGC				

6228897

7145597

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO
RURAL DO PINGA - ACIRP



Maria Teresinha da Conceição
TITULAR
Maria dos Prazeres da Silva
Assessoria Ad-Int
Cartório do 2º Ofício
SANTA LUZIA - PB

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

ARTIGO 1º - A Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga, ACIRP, fundada em 01 de Outubro de 1995, com sede na Escola Municipal de 1º Grau Francisco Freire, na Comunidade Pinga, município de Santa Luzia-Pb e foro jurídico na Comarca de Santa Luzia-Pb.

PARAG. ÚNICO - Entende-se por Comunidade do Pinga, todos os moradores dos sítios: Pinga Retirada, Olho D'água Seco, Santa Luzia, Cachoeira do Angico, Água Fria, // Tanque do Pinga, Jaguaribe, Saco da Pelha, Memões e demais sítios circunvizinhos.

ARTIGO 2º - A Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga, ACIRP, tem por finalidade:

- I - Reunir pessoas da comunidade para tratar assuntos comuns;
- II - Proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes da Comunidade, através da Integração de seus moradores;
- III - Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a responder aos seus anseios;
- IV - Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesses coletivos;
- V - Promover o desenvolvimento em todos os setores da Comunidade e das circunvizinhas, dentro de suas limitações;
- VI - Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e, para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias e de seus sócios;
- VII - Elaborar e encaminhar projetos que visem o desenvolvimento de seus sócios.

ARTIGO 3º - Compete a Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga, ACIRP:

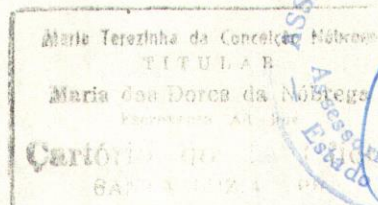
- I - Apresentar aos poderes públicos, sugestões visando o bem da Comunidade;
- II - Integrar suas ações com a de outros órgãos e, instituições empenhadas em desenvolver o meio rural;
- III - Estabelecer sistemas adequados de controle da aplicação dos recursos, que venha receber tendo em vista a comprovação das despesas realizadas perante as entidades ou grupo de pessoas, donde provierem estes recursos;
- IV - Colaborar para a continuação e crescente integração com os poderes públicos órgãos, entidades, que visem o desenvolvimento rural;
- V - Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas;
- VI - Divulgar seus objetivos e realizações.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga ACIRP, é indeterminado e o número de associados é ilimitado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral dentro das ordens, regras e normas deste Estatuto, é órgão soberano de decisões da Associação composta de todos os membros do // seu quadro social.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da diretoria sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 8º - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos secreto e/ou aberto, com no mínimo metade mais um dos associados presentes.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral Ordinária compete privativamente:

- I - Aprovar prestações de Contas da Diretoria;
- II - Pronunciar-se sobre o relatório Anual de Atividades;
- III- Decidir sobre o Programa Anual de Atividades.

ARTIGO 10º- A Assembléia Geral Extraordinária compete privativamente;

- I - Alterar ou modificar o presente estatuto;
- II - Resolver os assuntos que lhes forem propostos;
- III- Exonerar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal por justa causa;
- IV - Decidir sobre a extinção da Associação.

PARAGRÁFICO - As decisões sobre a reforma do presente estatuto serão tomadas pela // maioria de voto secreto e/ou aberto de metade mais um dos associados presentes, enquanto que a extinção da associação, será votada por dois // terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 11º- A Diretoria da Associação, será composta de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e suplentes escolhidos entre os associados.

ARTIGO 12º- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto, da Assembléia Geral, com mandatos de dois anos podendo serem reeleitos.

ARTIGO 13º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, extraordinariamente sempre que o presidente convoque.

ARTIGO 14º- A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação, será afastada por decisão da Assembléia e por voto secreto.

ARTIGO 15º- Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir decisões do Estatuto e da Assembléia Geral;
- II - Zelar pela fiel execução do Plano Anual de Atividades;
- III- Convocar Assembléia Geral.

ARTIGO 16º- Atribuições do Presidente:

- I - Dirigir e orientar a Associação em todos os fins;

- estabelecimentos bancários, movimentar verbas com o tesoureiro.
- IV - Assinar junto com o tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira.
- V - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- VI - Supervisionar e controlar o funcionamento geral da associação, entre todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII - Divulgar junto aos associados os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII - Solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida a aprovação da Diretoria;
- IX - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X - Assinar com o secretário as correspondências da Associação.

ARTIGO 17º - Atribuições do Vice-Presidente.

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II - Auxiliar o presidente nas funções em que for solicitado a cooperação;
- III - Ajudar em todas atividades promocionais da Associação.

ARTIGO 18º - Atribuições do Secretário.

- I - Conservar em dia as correspondências da Associação;
- II - Atualizar os registros dos Associados;
- III - Informar a tesouraria e admissão de novos associados;
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- IV - Assistir as reuniões da diretoria, lavrando e fazendo lavrar atas;
- V - Providenciar Carteiras para os associados;
- VI - Assinar com o presidente documentos que envolvam responsabilidades; XXXXXXXXXXXX
- VII - Ter sob sua guarda devidamente organizados os livros de atas, arquivos.

Maria Terezinha da Conceição Nobrega
TITULAR
Maria das Dores da Nobrega
Bacarente Ad-hoc
Cartório do 1º Ofício
SANTA LUZIA - PR

ARTIGO 19º - Atribuições do tesoureiro.

- I - Arrecardar em dia as contribuições das sociais da Associação;
- II - Assinar conjuntamente com o presidente documentos que envolvam responsabilidades de financeira;
- III - Cumprir as determinações da Diretoria;
- IV - Responsabilizar-se pelo patrimônio Social da Associação.

ARTIGO 20º - Compete ao Conselho Fiscal.

- I - Examinar os livros, documentos e balanços verificando a situação financeira da Associação;
- II - Convocar extraordinariamente a diretoria ou Assembleia, quando ocorrer graves e urgentes motivos;
- III - Fiscalizar as atividades da Diretoria;

TÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 21º - São sócios:

- I - Fundadores - Todos aqueles que assinarem a ata de fundação;
- II - Efetivos - Aqueles que residam no Pingo ou nas comunidades circunvizinhas e que cumprem as determinações do presente estatuto;
- III - Beneméritos - Aqueles que são eleitos pela Assembleia Geral mediante seus relevantes serviços prestados a Associação;
- IV - Contribuintes - São as entidades ou órgãos que contribuem diretamente ou através dos poderes públicos com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da Associação.

13.ÚNICO - Os sócios não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

IGO 23º- São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das Assembleias Gerais e apresentar opiniões;
- III- Receber carteiras de Sócio;
- IV - Ser informado dos benefícios da Associação;
- V - Reclamar se está prejudicado em seus direitos;

IGO 24º- São Obrigações dos Associados.

- I - Conservar o nome da Associação;
- II - Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembleia Geral;
- III- Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinária quando convocado;
- IV - Participar dos trabalhos realizados na Associação;
- V - Participar do desenvolvimento de atividades, projetos executados pela Associação.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

IGO 25º- O patrimônio da Associação será constituído pelos bens que adquirir.

IGO 26º- Receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores.

IGO 27º- Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente, com autorização do presidente e do tesoureiro após verificação da necessidade.

IGO 28º- Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado ou por qualquer título passado sem a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, a qual será deliberada em votação, secreta e/ou aberta.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

IGO 29º- O mandato dos membros da Diretoria será gratuito, podendo os mesmos receberem ajuda de custo, quando prestarem serviços exclusivamente a associação.

IGO 30º- A Associação existirá até que o quadro de associados fique resumido a um número inferior a dez (10), associados, com aprovação de sua Assembleia Geral.

IGO 31º- A Associação Comunitária de Integração Rural do Pingo, receberá assistência técnica de qualquer instituição, órgão ou empresa de assistência técnica sempre que necessária.

IGO 32 - O dinheiro arrecadado pela Associação após efetuado as despesas, poderá o saldo anual ser revertido em benefício dos associados em dia com seus deveres sociais.

IGO 33º- Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria em exercício.

IGO 34º- Em caso de dissolução da Associação os seus bens patrimoniais, passarão para um entidade de fins comunitários indicada pela Assembleia Geral.



PRESIDENTE: Antônio dos Santos Medeiros

SECRETÁRIO: Divanilda Silva de Medeiros

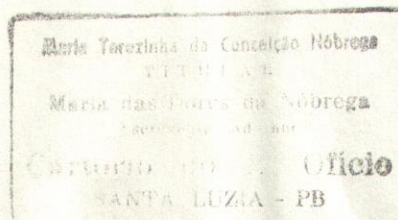
TESOUREIRO: José Mendes de Medeiros Batista



RECONHEÇO a(s) firma(s) de Antônio
dos Santos Medeiros, Di-
vanilda Silva de Medeiros
e José Mendes de Medeiros
Batista x

Em test. por 17 de novembro de 1995

Santa Luzia, 17 de novembro de 1995
Maria das Dores da Nóbrega



PROTOCOLADO em Nº. 224

As fol. 64v do Livro 2 nº 2

REGISTRO Nº. 250

As folhas 172/179v de 1 de 93-P. jurídica

Santa Luzia, 17 de novembro de 1995

Maria das Dores da Nóbrega
Ofício do Registro de Títulos e Documentos



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 696 Sob No 696/97

Em, 02 / 04 / 1997

B

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Antônio Fuz

Em, 08 / 04 / 1997

[Signature]

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N. 696/97.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA .

AUTOR : DEP. ADEMIR MORAIS
RELATOR: DEP. ANTÔNIO IVO

PARECER 54

RELATÓRIO

O Projeto de Lei N. 696/97, de autoria do DEP. ADEMIR MORAIS, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA.

A proposição constou no Expediente desta Casa Legislativa, vindo regimentalmente a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A pretensão do ilustre parlamentar é legítima sob todos os aspectos, uma vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento da comunidade.

Inserida neste contexto, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO RURAL DO PINGA , há tempo, presta relevantes serviços, contribuindo efetivamente para melhoria de vida dos membros da comunidade, estando em pleno funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, esta relatoria reconhece os relevantes trabalhos desenvolvido por esta entidade de classe, a qual se posiciona pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a aprovarem o Projeto de Lei N. 696/97.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1996.


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

*Em reunião plena, esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator **DEP. ANTÔNIO IVO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 696/97.*

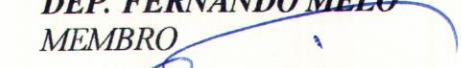
É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1997.

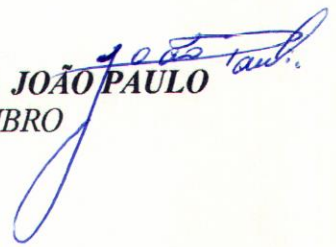

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

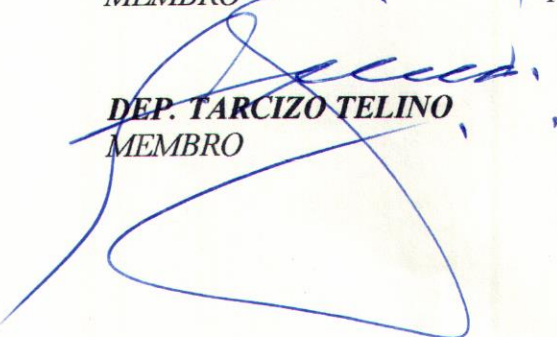

DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

EJCC



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

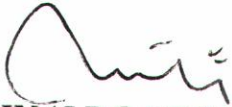
OFÍCIO Nº 262/97

João Pessoa, 16 de abril de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 696/97, de autoria do Deputado ADEMIR MORAIS, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga e dá outras providências".

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 227/97
PROJETO DE LEI Nº 696/97

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Integração Rural do Pinga, com sede e foro no Município de Santa Luzia, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 16 de abril de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente

696



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
23 / 04 / 97
Cabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.447, DE 22 DE ABRIL DE 1997

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de Integração
Rural do Pinga, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

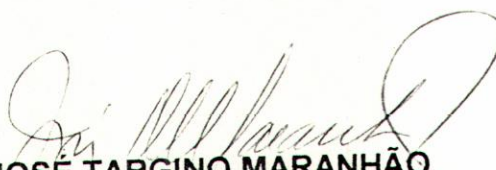
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação
Comunitária de Integração Rural do Pinga, com sede e foro na cidade de
Santa Luzia, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 22 de abril de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR